



Publicado no Diário Oficial do  
Município – DIO/VV  
Em 29 / 12 / 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**LEI Nº 5.958 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Dá nova redação ao *caput* do art. 2º da Lei n.º 3.811/2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Recursos Fiscais – CMRF.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 2º da Lei n.º 3.811, de 02 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 2º O Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF) será composto por 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, um vice-presidente e um presidente, todos nomeados por ato do Prefeito Municipal, com reconhecida competência e conhecimento da Legislação Tributária Municipal e, de preferência, com formação superior em uma das áreas de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia." (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 28 de dezembro de 2017.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA,**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

SANCIONO, na forma da lei  
Vila Velha/ES, 28/12/17

*Max F. Mauro Telle*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3777/2017**

**Dá nova redação ao *caput* do art. 2º da Lei n.º 3.811/2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Recursos Fiscais - CMRF.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA,** Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 2º da Lei n.º 3.811, de 02 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 2º O Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF) será composto por 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, um vice-presidente e um presidente, todos nomeados por ato do Prefeito Municipal, com reconhecida competência e conhecimento da Legislação Tributária Municipal e, de preferência, com formação superior em uma das áreas de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia."* (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 20 de dezembro de 2017.

**IVAN CARLINI**  
Presidente

**OSVALDO MATURANO**  
1º Secretário

**NILMA MARIA GUEZ DA SILVA**  
2º Secretário